

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO  
CONPEDI BUENOS AIRES –  
ARGENTINA**

**DIREITO DO TRABALHO E EFICÁCIA DOS  
DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MEIO AMBIENTE  
DO TRABALHO II**

**CAIO AUGUSTO SOUZA LARA**

**JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO**

**FRANCINE CANSI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

E27

Direito do Trabalho e Eficácia dos direitos fundamentais no Meio Ambiente do Trabalho II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Francine Cansi; José Claudio Monteiro de Brito Filho. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-768-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito do Trabalho. 3. Eficácia dos direitos fundamentais. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA**

### **DIREITO DO TRABALHO E EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II**

---

#### **Apresentação**

#### **DIREITO DO TRABALHO E EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II**

Os artigos contidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Trabalho Direito do Trabalho e Eficácia dos Direitos Fundamentais no Meio Ambiente do Trabalho II durante o XII Encontro Internacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado nos dias 11 a 14 de outubro de 2023, sob o tema geral “Derecho, democracia, desarrollo y integración”. O evento foi promovido por esta sociedade científica do Direito em coorganização com a Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires com o apoio do Programa de Pós-graduação em Direito e Políticas Públicas da Universidade Federal de Goiás. Trata-se de mais uma exitosa experiência de encontro internacional do CONPEDI na América do Sul em mais de três décadas de existência.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central grupo. Essa temática traz consigo os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica enfrentam no tocante ao estudo dos referenciais teóricos do Direito do Trabalho e sua relação com a eficácia dos Direitos Fundamentais no meio ambiente do trabalho.

Os temas abordados vão desde os novos desafios neste campo ligados à tecnologia, bem como temas clássicos da área. Teletrabalho, escravidão digital, racismo estrutural e relações de emprego, inteligência artificial e até a exploração do trabalho feminino na indústria “fast fashion”, dentre outros instigantes temas, foram abordados.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, com artigos rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares (double blind peer review). Dessa forma, todos os artigos ora publicados guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Caio Augusto Souza Lara

José Claudio Monteiro de Brito Filho

Francine Cansi

**EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E O FUTURO DO TRABALHO NO BRASIL. UMA PERSPECTIVA HUMANÍSTICA E CORPORATIVA DO DIREITO AO TRABALHO FRENTE O AVANÇO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.**

**TECHNOLOGICAL EDUCATION AND THE FUTURE OF WORK IN BRAZIL. A HUMANISTIC AND CORPORATE PERSPECTIVE OF THE RIGHT TO WORK IN FRONT OF THE ADVANCE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE.**

**James Silva Zagato**

**Resumo**

Este artigo propõe uma análise dos novos modelos de trabalho na Sociedade da Informação no cenário pós-pandêmico e os recentes avanços da inteligência artificial com os inegáveis impactos no mercado de trabalho. Os incontáveis desafios de fazer valer o direito ao trabalho, enquanto direito social, consagrado na Constituição Federal de 1988 são ampliados com a chegada dos inúmeros avanços tecnológicos e suas consequências num brevíssimo espaço de tempo. No Brasil, o acesso ao primeiro emprego e a necessária promoção de inclusão por meio de programas sociais e amparo legislativo para formação de novos recursos humanos que estejam minimamente preparados para o cenário que se aproxima, encontra um tímido pano de fundo legislativo, mormente com a ineficiência de programas Estatais que possibilitem às próximas gerações maior aderência num mercado de trabalho ainda mais competitivo. No que tange à metodologia, a pesquisa seguiu a linha jurídico-dogmática permitindo a compreensão e aplicação de institutos jurídicos atrelados sociedade da informação e aos institutos trabalhistas no cenário jurídico brasileiro, utilizando o raciocínio indutivo por meio da análise de fatos no cenário da empresa contemporânea, a chegada de novas tecnologias, como, por exemplo, o avanço da inteligência artificial e seus impactos nas organizações. O estudo conclui pela necessária reformulação legislativa no Brasil de maneira a possibilitar que a geração que hoje projeta a sua futura entrada no mercado de trabalho na próxima década possa encontrar caminhos mais estreitos junto à evolução tecnológica que permeia o novo e inevitável mundo do trabalho.

**Palavras-chave:** Sociedade da informação, Relações de trabalho, Inteligência artificial, Ingresso no mercado de trabalho, Educação corporativa

**Abstract/Resumen/Résumé**

This article proposes an analysis of the new work models in the Information Society in the post-pandemic scenario and the recent advances in artificial intelligence with the undeniable impacts on the labor market. The countless challenges of enforcing the right to work, as a social right, enshrined in the Federal Constitution of 1988 are amplified with the arrival of numerous technological advances and their consequences in a very short space of time. In Brazil, access to the first job and the necessary promotion of inclusion through social programs and legislative support for the training of new human resources who are minimally

prepared for the scenario that is approaching, finds a timid legislative background, especially with the inefficiency of State programs that allow the next generations greater adherence in an even more competitive job market. Regarding the methodology, the research followed the legal-dogmatic line allowing the understanding and application of legal institutes linked to the information society and labor institutes in the Brazilian legal scenario, using inductive reasoning through the analysis of facts in the contemporary company scenario, the arrival of new technologies, such as, for example, the advancement of artificial intelligence and its impacts on organizations. The study concludes that there is a necessary legislative reformulation in Brazil in order to enable the generation that today projects its future entry into the labor market in the next decade to find narrower paths along with the technological evolution that permeates the new and inevitable world of work.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Information society, Work relationships, Artificial intelligence, Entry into the labor market, Corporative education

## 1. Introdução

Parece não fazer muito tempo o surgimento das primeiras notícias no Brasil da chegada de equipamentos mecânicos, ainda em protótipos bastante arcaicos e com baixíssimo grau de processamento de dados, que possibilitariam a transformação plena do fluxo informacional que, outrora, dependeria unicamente da intervenção humana, num país que há pouco mais de meio século deparava-se com a chegada dos primeiros recursos tecnológicos de comunicação estabelecendo os primeiros passos para a construção de uma infra estrutura de rede que, muito mais do que diminuir distância e acompanhar o desenvolvimento em escala global do avanço científico e tecnológico das comunicações, um dia, quem diria, seria a principal responsável para permitir que uma nação inteira vencesse um árduo período de pandemia com a modificação plena da forma de relacionamentos, da forma de consumo e, conseqüentemente, do modelo de trabalho até então existente, transformando de maneira irreversível a fotografia até então existente de uma nação que, ainda que embrionariamente, acelerava seu processo de migração para o universo digital.

Se de um lado a Consolidação das Leis do Trabalho, datada de 1943, pouco previa em seu texto original a contemplação de questões tecnológicas, com algumas exceções, por exemplo, em seu artigo 72 que tratava de serviços “permanentes de mecanografia”, por outro lado, poucos anos após a sua promulgação e até mesmo da Constituição Federal da República de 1988, que recepcionou quase que em sua totalidade o referido diploma consolidado, serviriam como “pano de fundo legislativo” que, num curto período de tempo passariam à receber emendas e previsões de forma à tentar se adequar à sociedade que, ainda no Século XX, passaria por tantas modificações laborais com a chegada dos novos dispositivos de comunicação e até mesmo com a penetração da internet comercial no Brasil em meados dos anos de 1990 trazendo a transformação das empresas, com seus ambientes cada vez mais diversificados e inimagináveis cenários plúrimos de exercício de novos ofícios em formatos tão inovadores quanto ao próprio processo de avanço tecnológico.

Menos de cinquenta anos da promulgação da CLT, é certo afirmar que os legisladores que elaboraram seu escopo inicial sequer teriam a condição de prever os primeiros cenários de inovação tecnológica além da tradicional linha de produção como, por exemplo, a chegada dos primeiros caixas eletrônicos no Brasil no início da década de 1980, o que, inclusive, à época, levou vários bancários à colapsarem somente de imaginar que tais equipamentos, denominados ATMs (sigla em inglês de *Automatic Teller Machines*), poderiam ser responsáveis pelo encerramento de vários postos de serviços e substituição de planos de carreira dentro das sólidas

instituições financeiras da época, verdadeiros postos tão almejados e que, uma vez ocupados, garantiriam aos seus exercentes o simpático título de magnata à época.

Quem diria então prever naquela época, a atual vastidão de bancos 100% digitais com inúmeros serviços agregados e destes, tantos derivados como inúmeras *fintechs*, *startups* pautadas em soluções para o segmento financeiro, sem, contudo, haver necessidade existencial de bases físicas, agências bancárias com aglomerado de colaboradores e contando ainda com gerentes 100% virtuais, facilitando a jornada dos correntistas, enquanto usuários destas soluções sistêmicas por meio do simples uso de aplicativos em seus aparelhos móveis, com o aprimoramento de algoritmos capazes de conceder empréstimos em simples cliques e em fração de segundos disponibilizar recursos financeiros em suas respectivas contas bancárias, resultado justamente das incontáveis transformações, que aqui não caberia exemplificar, mas que modificaram um dos maiores setores mais amplos da economia desde os primeiros passos tecnológicos na década de 1980.

Assim também, a própria Constituição Federal de 1988 ao definir em seu artigo 3º a construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária com a garantia do desenvolvimento social, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais, talvez não tivesse a condição de prever, pelos recursos da época de sua escrita e promulgação, o que de fato pudesse significar a promoção e incentivo por parte do Estado do desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação, conforme redação do artigo 218 da Carga Magna com a redação da Emenda Constitucional nº 85/2015.

Diga-se de passagem, que assim é possível afirmar, pois, da análise da distância existente entre a leitura do utópico texto Constitucional e a triste realidade de uma nação que, trinta anos após a sua promulgação ainda carece de direitos humanos básicos, dificilmente estaria o legislador constituinte à altura de imaginar os reflexos que tal desenvolvimento geraria com a chegada da Sociedade da Informação.

Enfim, o curtíssimo lapso temporal que separou as primeiras escritas legislativas, na tentativa de consolidar o Direito do Trabalho como um dos direitos sociais no Brasil, verdadeiro fundamento do Estado Democrático de Direito pautado na dignidade da pessoa humana como base para alcançar os objetivos do Estado Brasileiro por meio do desenvolvimento de uma nação justa e solidária, das primeiras inovações tecnológicas ainda na segunda metade do Século XX, traduziu os impactos sofridos pelos pilares do Estado de forma a não ser possível prever o rápido avanço tecnológico, principalmente num país onde preceitos fundamentais básicos ainda não são alcançados, e que surtiria efeitos ainda mais drásticos com a imposta

aceleração da migração digital e dos avanços tecnológicos em decorrência da chegada da pandemia mundial gerada pela COVID-19.

Assim, ainda dentro da morosidade do processo legislativo no Brasil, incluindo-se neste cenário as legislações laborais e a própria distância do Direito, enquanto ciências sociais aplicadas, frente ao célere cenário tecnológico, pretende-se aqui tecer algumas reflexões sobre o que deve ser feito para garantir a efetividade do acesso ao trabalho num contexto totalmente inimaginado à época das linhas de escritas iniciais da legislação trabalhista brasileira, em total contraposição com o atual momento da denominada Sociedade Informacional e de sua velocidade sagaz possibilitando o enfrentamento e ajustes necessários das lentes legislativas que possibilitem a atuação dos agentes econômicos, conjuntamente ao próprio Estado, acompanhar as tendências e avanços tecnológicos sem perder a perspectiva central, ou seja, o foco no cidadão brasileiro, na condição de trabalhador, como principal agente de mudança no cenário tecnológico, sob pena de, isto não ocorrendo, verdadeiramente estarmos diante de um possível colapso do sistema laboral de uma nação, cujo incentivo à pesquisa e inovação, a busca por educação de qualidade tem sido por anos negligenciada, tornando o cenário laboral brasileiro como focado na mão de obra ainda braçal, e cuja escassez de desenvolvimento e preparo tecnológico seriam impeditivos ainda maiores de se posicionar frente à países desenvolvidos, já preparados desde a base educacional para lidar com o futuro mercado do trabalho onde seres humanos e máquinas se complementarão para o alcance dos tantos propósitos organizacionais gerados na sociedade em rede, num mundo cada vez mais capitalista, desigual e pós-globalizado.

O Brasil em seu histórico, e, aparentemente imutável contexto político, continua seguindo o natural fluxo de um Estado que mais se preocupa com seus governantes do que com o futuro de seus governados, modificando tão somente os nomes e partidos com a natural alternância de poder entre esquerda e direita e vice-versa, sem contudo, afóra os benefícios próprios, os ministérios inflados, as malas de dinheiro decorrentes da corrupção endêmica, as rivalidades e dualidades incabíveis para uma sociedade evoluída e que, principalmente em tempos de conexão plena, tal contraposição divide o país em extremos, distante de abordar o cerne de inúmeras questões, e, dentro do uso da mídia de massa, fazer permanecer distante de escancarar o olhar para a evolução e amparo às reais necessidades de um povo que sofre com inúmeros reflexos da ausência estatal, não sendo, portanto, diferente na seara laboral onde pouco se tem ouvido falar sobre o papel Estado, por uso de sua própria estrutura ou mesmo em parceria à iniciativa privada, na busca e desenvolvimento de formas à possibilitar que o direito

social ao trabalho seja uma constância de propósitos genuínos para diminuir a distância que o avanço tecnológico propiciará em escalada sem precedente se a sociedade permanecer inerte, acreditando que haverá espaço para todos em iguais oportunidades e que sonhos, naturalmente pertencente à raça humana, poderão ser realizados num mundo regrado à algoritmos e por processos autônomos.

O retrato e a análise dos fenômenos sociológicos já foram realizados por Bauman (2008, p. 19) e Beck (1986; 2010, p. 28) de forma a demonstrar a necessidade e a pertinência da existência e da aplicação do sistema jurídico normativo de maior proteção como instrumento para equilibrar a vida em sociedade, proteger bens jurídicos, estabelecer bases aceitáveis de efetivação nas novas organizações sociais.

O que necessita ser levantado, entretanto, é se o Estado Brasileiro, de fato, possui além da ciência de tal análise o compromisso e um plano de ação que encurte a distância e o tempo necessário para promover a integração da sociedade laboral brasileira e o seu avanço para os novos cenários tecnológicos que, exigirá, em muito, requisitos ainda pouco encontrados nas gerações do presente e que, dependerá de um alicerce muito bem construído nas próximas gerações para que sejam devidamente preenchidos, garantindo-se, portanto, o alcance à um direito social capaz de trazer dignidade e o avanço de uma sociedade enquanto povo, nação e principais sujeitos da tutela Estatal em um mundo cada vez mais complexo e cuja existência dos atuais modelos econômicos não necessariamente permita inferir que existam formulas certas que possibilitarão cada vez mais a condição de uma sociedade desenvolvida, não eliminada pelas novas tecnologias mas sim à estas integradas com maior garantia do exercício efetivo dos direitos humanos fundamentais, algo que, diferentemente, a inteligência artificial não necessita para sua própria subsistência.

O artigo se desenvolve recortando a importância dos trabalho, enquanto direito social e da legislação trabalhista mas, mais que isto, traz um recorte sobre as condições de entrada no mercado de trabalho, cada vez mais competitivo, objetivando a análise de premissas necessárias de forma à possibilitar a transformação e acompanhamento de tais institutos de forma à fazer sentido no mundo pós-moderno, através da criação de mecanismos que possibilitem a formação de mão de obra especializada e pronta para a sociedade do futuro que convergirá as bancadas de trabalhadores com algoritmos, que transformará o chão da fábrica numa cadeia produtiva em que, entre braços mecânicos e linhas de produção totalmente automatizadas, necessitará na ponta de um trabalhador humano para efeito de comandos estratégicos e ordenados por meio de funções sistêmicas, que permitirá o uso de mecanismos de inteligência artificial para o

aumento da produtividade e a busca de resultados mais analíticos por parte dos seres humanos que tais mecanismos tiverem a incumbência de gerir.

A pesquisa destaca, por fim, a necessidade e a pertinência da existência e aplicação de um sistema jurídico normativo mais próximo à realidade do século presente do que o cenário inicial que trouxe até hoje os institutos jurídicos no Brasil, permitindo, portanto, maior equilíbrio entre as partes no contexto laboral e que seja reafirmado o compromisso do próprio Estado em zelar e aperfeiçoar tal condição, mormente, por meio de medidas que objetivem o resguardo de direitos fundamentais do trabalhador brasileiro, enquanto pessoa humana, tanto na esfera individual quanto coletivamente seja por meio da modificação do cenário educacional, possibilitando a amplitude de acesso ao trabalho desde a base de uma juventude que necessita ser conduzida para tais reflexões, seja por uma cadeia de estímulos e benefícios aos empregadores e à sociedade empresária para que possibilitem a construção conjunta de tais caminhos.

## **2. Os reflexos irreversíveis da Sociedade Informacional pós-pandêmica no contexto laboral e a chegada da inteligência artificial**

Vencida a pandemia que transformou a realidade de todo o planeta na segunda década do Século XXI, consolida-se, sem sombra de dúvidas e de forma irreversível, a denominada Sociedade da Informação, fruto dos inúmeros processos evolutivos que culminaram com a Sociedade Industrial no Século XX e, inquestionavelmente, aquela com maior poder de penetração em escala mundial. Tal consolidação, entretanto, merece inúmeras reflexões, o que, para delineamento do presente artigo serão pautadas em três suscintos eixos específicos: a do avanço tecnológico sob o ponto de vista das estruturas informacionais, a do avanço tecnológico sob o ponto de vista das gerações e sua miscigenação e a do ponto de vista das estruturas laborais organizacionais.

*A priori*, sob o olhar do avanço tecnológico relacionado com a ótica central das estruturas informacionais, desde a chegada da internet comercial no Brasil, ainda na década de 1990 foi possível vislumbrar a transformação do cenário em que o cidadão brasileiro estava habituado à época do início da globalização.

Em fração de pouquíssimos anos, os computadores mais potentes existentes à época, denominados *mainframes*, diminuíram de tamanho, ampliaram exponencialmente sua capacidade de processamento e passaram a chegar nos primeiros contextos da vida social, à

bem da verdade, primariamente, mais pautados ao alcance de objetivos empresariais e de pesquisas acadêmicas do que, necessariamente, num contexto mais amplo do uso pela sociedade não corporativa em aspectos domésticos da vida social.

A realidade, entretanto, se transformaria na mesma velocidade em que o aumento da capacidade de processamento das informações e o barateamento de custos operacionais se encontrariam num ponto único dentro de uma imaginada matriz de eixos, e, que, sob um olhar muito rápido, demonstraria altíssimo nível de celeridade com que a sociedade deixaria de depender de escassos mecanismos de comunicação, como, por exemplo, orelhões públicos capazes de possibilitar o encontro entre famílias por meio da escolha de horários mais acessíveis, economicamente falando, para realização de ligações telefônicas discadas à embrionária e pouco acessível, naquela época, da tecnologia de comunicação móvel que, inicialmente se transformaria em privilégio de poucos com a chegada dos primeiros aparelhos telefônicos celulares, *bips e pagers*, prestígio de poucos magnatas e doutores que os detinham, bem como, carregavam consigo o demonstrar e ostentar os primeiros e arcaicos modelos de *devices*, sem qualquer conotação com os atuais *smartphones*, cuja última função pode ser conferida como meio de realizar uma ligação para alguém atualmente frente à tantas outras funcionalidades que foram agregadas aos referidos dispositivos.

Em fração de pouquíssimos anos, o país inteiro passaria a ser repaginado mediante investimentos em recursos que comporiam uma camada estrutural visível e também não visível de fibras óticas, cabos, antenas e até satélites que transformaria os eternos segundos da conexão discada via modem para a conexão 3G, 4G e finalmente a tão esperada conexão 5G que modificará ainda mais o uso de tal infra estrutura de rede, potencializando e possibilitando a convergência de gerações que presenciaram as primeiras ligações telefônicas, aquelas que dependeriam de uma telefonista ser chamada para conectar a chamada ao número de destino, para a geração que ao nascer já ganha seus primeiros perfis nas incontáveis redes sociais, sendo, inclusive, retratada na forma de *bits e bytes*, em linguagem binária computacional de 0 e 1 para fomentar incontáveis bancos de dados que, um dia, servirão para inúmeros propósitos à favor ou em desfavor destes mesmos indivíduos.

Parece que como num piscar de olhos, da chegada e amplitude dos meios de comunicação, à exemplo dos primeiros televisores com antenas parabólicas e cobertura em âmbito nacional ao leque de oportunidades hoje representadas pelas plataformas de *streaming*, uma geração inteira viu em menos de meio século a transformação tecnológica em velocidade jamais conferida na história da humanidade e em tão grande escala, enquanto isto, uma mesma geração nascia e desconheceria plenamente, não fosse as páginas do *google*, o cenário pretérito

em que, por apenas alguns anos, a escassez tecnológica aqui sucintamente retratada fazia parte do dia a dia de seus antecessores.

É neste contexto que se vincula o segundo eixo: o do avanço tecnológico sob o ponto de vista das gerações e sua miscigenação. As modificações da sociedade brasileira não podem escapar das alterações que resultaram na composição de outras estruturas além do âmbito laboral, como, por exemplo, a estrutura educacional e da própria família moderna.

Há menos de quarenta anos a base familiar pautada na visão patriarcal de um país que teve como fundamento em seu processo de colonização o Cristianismo, deixando claro não haver qualquer intenção neste escrito em trazer juízo de valor sobre o certo ou o errado no contexto da estrutura familiar contemporânea ou apontamentos sob o ponto de vista religioso, refletia uma formação cuja educação era enraizada sob alta carga disciplinar e rigor com valores éticos e morais estreitados na condição do respeito aos pais e mestres, enquanto seres responsáveis pela formação do caráter e com autonomia para correção de rotas, direcionamentos de caminhos, o que, gostando ou não os críticos daquele sistema, trazia um cenário educacional alicerçado no respeito à hierarquias, aos mais velhos e porque não dizer às próprias regras estabelecidas como normas de conduta em vários aspectos da sociedade daquele tempo.

A educação escolar daquela época, assim compreendida todo o processo de aprendizagem em convergência com a unidade familiar mas que perpetuava-se por dentro dos tradicionais muros escolares, também era pautada quase que exclusivamente em blocos de disciplinas, sem um desenho efetivo para o cenário de bases e diretivas que pudessem significar um olhar multidisciplinar, holístico e focado no protagonismo do aluno, por vezes, com não muito apreço ao respeito quanto às diferenças e mesmo dificuldades de crianças e adolescentes que, por muitas vezes, eram tidos como menos desenvolvidos, não inteligentes, incompetentes para absorção de determinados conteúdos ou ainda tido como deficientes, sem quaisquer fundamentos, como por exemplo, um olhar que, se corretamente aplicado à época, permitiria a identificação e interpretação de determinados comportamentos relacionados à quadros de transtorno de aprendizagem sob o aspecto psíquico-social e psíquico educacional.

Era a disciplina linear que determinava se um ser em desenvolvimento, o que, a depender da sua nota em determinada prova, era considerado um aluno ou uma aluna de Q.I. elevado ou não capaz de se destacar dentro do coletivismo e ter a certeza de que seria alguém de sucesso na vida, desprezando-se todo o cenário em que ele ou ela de fato possuía qualidades e virtudes em detrimento daquele específico em que não possuía um desenvolvimento pleno.

Por outro lado, aquele ou aquela que não obtinha o devido sucesso no desenvolvimento dos estudos, por questões que, muitas vezes sequer estavam atreladas à um padrão de condição natural de desenvolvimento humano, como, por exemplo, o caso de pessoas com algum tipo de deficiência mental ou intelectual, sofreria consequências psicossomáticas em razão do alto caráter disciplinar o que poderia gerar um enterro precoce de oportunidades simplesmente em razão de uma nota que não foi devidamente alcançada, eliminando para muitos o sonho de desenvolver competências técnicas e aproveitamento em outras frentes que aquela pessoa seria plenamente capaz de entregar, se, devidamente avaliada sob um contexto multidisciplinar.

Distante, inclusive, de se vislumbrar o avanço da tecnologia em sala de aula para as gerações até o início dos anos 2000, somente no ano de 1996 que o Brasil, por meio da Lei 9.394/96, passou ao estabelecimento das denominadas diretrizes e bases da educação nacional vinculando, pela primeira vez, o processo educacional e a educação propriamente dita como aquela que abrangeria “os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

Naquele momento, inclusive, conforme artigo 2º da legislação em comento a educação seria contemplada como um dever da família e um dever Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Tais conceitos, entretanto, ainda não tinham a condição de previsibilidade sob o ponto de vista das transformações tecnológicas que em pouquíssimos anos envolveriam o país como um todo dentro do mundo globalizado e conectado em rede, requerendo melhores perspectivas de transformação de vidas humanas pela via da educação sendo esta um vetor fundamental do desenvolvimento humano, social e econômico.

Foi no início dos anos 2000 que a sociedade brasileira passa a ser inserida de forma repentina numa transformação de valores sociais que impactaram diretamente o ponto de vista familiar até então seguido e também a seara educacional, e, com todo o respeito, apesar da evolução tida em vários aspectos da vida social como a valorização da mulher, o incontestado direito à igualdade, o respeito à todas formas de composição familiar, o direito à inclusão e o respeito à diversidade e demais direitos sociais bem como direitos humanos fundamentais, por outro lado, o cenário educacional passou à trazer pautas emblemáticas e discursos políticos e ideológicos afastando a escola, de certa forma, do real compromisso com a formação de protagonistas para um mundo moderno, evoluído, dinâmico e tecnológico, apoiada em um modelo pedagógico, que mais do que preparar seres alunos para serem individualmente

avaliados sob o aspecto restrito de disciplinas segmentadas e consideradas de maneira não sistêmica, poderia definir um olhar holístico para o desenvolvimento de competências técnicas, comportamentais e atitudinais de maneira a preparar uma futura geração com as melhores técnicas de estudo, trabalho, e o direcionamento do estudo de maneira a possibilitar, ainda na base, a formação de profissionais capacitados e cidadãos plenos para lidar com os efeitos e avanços tecnológicos na Sociedade da Informação.

Com a modificação inclusive do cenário da família brasileira, e, com o rompimento da unidade familiar tradicional, pautada no enraizamento de valores mais rígidos e na continuidade de uma vida mais compromissada com a longevidade para relacionamentos mais líquidos e fluidos, tão céleres quanto ao denominado mundo V.U.C.A. inerente à Sociedade da Informação, o desenvolvimento educacional e familiar dos filhos também foi modificado se comparado aos métodos de criação e estruturação familiar entre os anos de 1990 à 2010.

Em muitos casos, inclusive, o papel do educador, anteriormente visto como autoridade em seu ofício, passou a ser visto como um papel meramente pautado numa relação de consumo, ficando impedido de exigir o respeito e com perda de autonomia de ensino dentro da sala de aula à exemplo de vários casos consistentes na impossibilidade de reprovação de um aluno por não desenvolvimento de determinada disciplina, o que, culminou com a criação de um sistema de recuperação continuada que postergaria o real potencial de aprendizado dentro de uma estrutura escolar frágil, escassa, com ausência de recursos financeiros e, à bem da verdade, no cenário da educação pública no Brasil, literalmente, sem ser prioridade pelo Estado sequer a destinação de verbas públicas suficientes para buscar uma transformação de realidade ou mesmo valorizar seus profissionais, verdadeiros exemplos de persistência na profissão e missão de educar, sem o devido reconhecimento, não valorizados, sem motivações e apoio para poderem exercer, possivelmente, o ofício mais rico entre quaisquer dos trabalhos.

Àqueles que duvidam de tal fato, basta uma visita e análise empírica nas escolas públicas de nosso país para tal constatação. Além do cenário educacional não ter sido objeto de evolução no Brasil, sua degradação em razão do descaso público é palatável, latente e de fácil constatação.

Com a chegada dos novos cenários tecnológicos, portanto, a educação da geração nascida após os anos 2000, os chamados *millennials*, toma frentes inusitadas, com a imersão de crianças e adolescentes em um cenário altamente tecnológico, não correspondente com a tradicional e desgastada estrutura escolar – no contexto da educação pública.

As novas tecnologias alimentam e permeiam o dia a dia de uma geração altamente criativa e inovadora, inclusive sob as duras penas de vícios precoces estarem diretamente

ligados à não mais separação do mundo físico para o mundo digital em que elas estão envoltas e as consequências resultantes da antecipação de fases imprescindíveis para a formação do caráter e definição de suas vidas futuras.

Correspondente à uma geração altamente conectada nas inúmeras bolhas sociais, sob os constantes artifícios da mídia e com a tecnologia nata ao seu dia a dia, em contraposição, por outro lado, ao despreparo desta mesma geração para o mercado de trabalho, com menor interesse para uma vida profissional enraizada num único lugar, potencializada pelo crescimento dentro de uma organização de forma granular, o que naturalmente acontecia com as gerações anteriores que visualizavam um plano de carreira e crescimento natural, passo a passo, dentro de uma organização.

A geração atual, nutrida por uma constante ansiedade, já definida por muitos estudiosos da área da psicologia como o verdadeiro mal do século de forma à extinguir a paciência e tampouco a compreensão, por parte de muitos, de como um processo de crescimento naturalmente deva ocorrer, gera repercussões diretas ao mercado de trabalho sob um contexto imenso de desafios em razão da ausência de comprometimento e a não preocupação com as raízes da excelência, sentimento este inerente ao próprio dinamismo do impaciente mundo moderno a ponto de, em muitas vezes, nenhum lugar ser bom o suficiente para se achar o real sentido de pertencimento organizacional.

É neste aspecto que, sucintamente, sob o ponto de vista do terceiro eixo, qual seja, os impactos do avanço tecnológico nas estruturas laborais, de repente, a denominada “nova empresarialidade”, propicia ambientes laborais jamais imaginados há pouco menos de vinte anos, desenhados para balancear a força do capital com o respeito aos recursos mais valiosos de uma organização: os recursos humanos.

As empresas modernas passam por um cenário transformador, em sua grande parte, com o base em valores e cultura organizacional quase que inexplorados no final do século XX como, por exemplo, o respeito, ética, diversidade, inclusão, sustentabilidade, governança e propósitos, trazendo arquiteturas laborais brilhantes através de engajamento de seus profissionais e gestores de recursos humanos que, com alta performance, procuram desenhar modelos estruturais dignos para reter talentos, entregando ao jovem trabalhador moderno, em sua grande maioria, valores remuneratórios e benefícios jamais imaginados pelo trabalhador brasileiro da década de 1980 e 1990, possibilitando a convergência e o crescimento dentro de contextos riquíssimos de plano de cargos e salários, plano de carreira e desenvolvimento profissional, de maneira que, um jovem tenha hoje sua entrada no mercado de trabalho por meio de um processo de recrutamento e seleção numa determinada organização na condição de

*trainee* ou estagiário, e, tenha condições plenas de chegar ao alto escalão da diretoria ou do time de líderes com planos flexíveis e inúmeros benefícios decorrentes de sua atuação e postura profissional.

Mais que isto, e, já imerso no contexto da Sociedade da Informação, com a possibilidade única de acessar o conhecimento de qualquer lugar, de múltiplas formas e alcançar, sem quaisquer dificuldades quanto às fronteiras ou mesmo custos financeiros, a plenitude do conhecimento pelo simples navegar no vasto mundo digital e deparar-se com a riqueza do conhecimento à um simples *touch* na tela de seus *smartphones*.

Infelizmente, entretanto, tal cenário não tem sido suficiente para entregar às organizações a mão de obra necessária para enfrentamento de todo o complexo contexto organizacional frente ao mercado corporativo e altamente tecnológico.

Isto porque, se por um lado os ambientes se diversificaram, e, inclusive no cenário pós-pandêmico, novos modelos de trabalho se oportunizaram à exemplo do trabalho *home-office* ou mesmo na condição de trabalho híbrido, o engajamento dos mais jovens tem sido um verdadeiro desafio, e, independentemente do valor remuneratório e os incontáveis caminhos estabelecidos como valores organizacionais por parte daqueles que, no Brasil, enfrentam a árdua e desafiadora missão de empreender, deparam-se com a alta rotatividade e *turnover* dentro das organizações gerando um alto custo para contratações e o desafio de encontrar e reter talentos.

O alto índice de pedidos de demissões, que, inclusive notoriamente atingiu inúmeras organizações após o encerramento do período de pandemia e o descompromisso de grande parte da juventude em esperar o tempo do processo natural acontecer, afinal, diariamente são convidados à enriquecerem-se facilmente por meio de vídeos e chamarizes em suas redes sociais, como se o processo de enriquecimento, geração e acúmulo de riquezas, fosse de fato um passe de mágica, passível de acontecer dentro de casa simplesmente por advento de cliques em determinados conteúdos com ofertas direcionadas.

Recentes levantamentos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), inseriu o Brasil num movimento massivo de demissões também enfrentado por países de primeiro mundo tais como Estados Unidos, Reino Unido e China, o fenômeno da *Great Resignation*. Segundo dados de pesquisa, desde agosto de 2021, a média de pedidos de desligamento chegou ao ápice de 500 mil pedidos por mês, e, em março de 2022 esse número bateu o recorde: foram mais de 600 mil pessoas abandonando seu posto de trabalho.

Não por menos, e, longe de enfrentarem a escassez de recursos que as gerações anteriores enfrentaram, e, frente às tantas possibilidades perpetuadas pelas aberturas de janelas na Sociedade Informacional, chega a ser absurdo o alto índice de adoecimentos, suicídios, depressão e incontáveis afastamentos por síndrome de *burnout*, tudo, resultado de uma sociedade com parâmetros altamente comparativos e com a sensação de não ser possível refletir sobre o que de fato é suficiente, culminando, portanto, sob o ponto de vista laboral na realidade de que a formação de mão de obra técnica especializada bem como a gestão de recursos humanos em quaisquer atividades da empresa moderna tem sido, indubitavelmente, o maior desafio das organizações.

O *déficit* profissional que, inclusive tende à se agravar até o ano de 2025, se não enfrentado, levará o empresariado brasileiro à única alternativa plausível para vencer, por meio do exercício da atividade econômica devidamente organizada para exploração de bens ou serviços, num cenário altamente competitivo e de concorrência que ultrapassa as fronteiras nacionais: o investimento em altas fontes de tecnologias alternativas, como é o caso recente das novas soluções de inteligência artificial que mobilizou inúmeras nações à busca de uma necessária regulação ou mesmo a substituição da mão de obra nacional pela estrangeira como recurso subsidiário para que as demandas econômicas sejam, efetivamente atendidas.

A preocupação, entretanto, se amplia quando, além dos investimentos pelos detentores de capital em tecnologia de ponta e cada vez mais customizada aos anseios organizacionais da denominada Revolução 4.0 tal busca consista numa realidade de que mais vale o investimento nos recursos tecnológicos do que nos próprios recursos humanos, gerando o potencial risco de substituição massiva e desbalanceada de homens por máquinas, de inteligência humana pela artificial que, por sua vez, realiza com maior precisão tarefas das mais simples às mais complexas já imaginadas, cenário este que levaria à descredito a força do labor humano, afetando, conseqüentemente o direito social ao trabalho como eixo basilar da estruturação de uma sociedade mais igualitária, e gerando impactos irreversíveis, afinal, é por meio do trabalho que a geração de riquezas e a economia num país é consolidada, a ausência deste, conseqüentemente, destinaria parte da humanidade para um inimaginável cenário de miséria, com grandes proporções da população mundial abaixo da linha da pobreza em escala global sem precedentes.

Tais circunstâncias, somatizadas aos tantos desafios que garantirão ou não a continuidade da civilização humana, pelo menos no formato de como a vemos hoje, não pode passar em vão sem a devida construção de caminhos possíveis para que o ser humano, como sujeito de direito e razão maior da convergência e da própria existência dos institutos jurídicos

esteja no centro da necessária tutela efetiva em busca de um ponto de equilíbrio para os novos cenários laborais tecnológicos.

De se lembrar que cada ser humano possui características únicas que somente os torna humanos por significarem uma realidade diversa das máquinas e do próprio avanço da tecnologia, à exemplo da computação quântica e da evolução da inteligência artificial que em menos de uma década permeará ainda mais o cotidiano de denominado mundo do amanhã, ou seja, a realidade do futuro tecnológico não pode sobrescrever a essência de que o ser humano jamais será uma coisa que se possa programar, não sendo possível ser idealizado com num modelo de chip, em virtude de ser a força do coração humano que faz total diferença entre a humanidade e as máquinas.

Há, entretanto, alternativas para tanto, e, a iniciativa não deve ser encontrada tão somente e diretamente no segmento privado ou exclusivamente no âmbito corporativo, o resultado esperado para a estruturação de um mundo laboral mais equânime e balanceado depende, sem sombra de dúvidas de um necessário olhar para o fundamento deste escrito, é o que se pretende abordar adiante.

### **3. A legislação trabalhista como fonte de formação de recursos humanos e o preparo para a era da inteligência artificial.**

É verdade que a história do Direito do Trabalho, não somente em âmbito nacional, está diretamente atrelada à história da própria sociedade pré-industrial sendo imprescindível valorizar à todo custo os princípios e a base protetiva, seja no âmbito Constitucional ou na seara infraconstitucional destinada ao trabalhador, por sua própria hipossuficiência e também face às questões de cunho econômico, político e jurídico decorrente da Revolução Industrial na incansável busca do equilíbrio e balanceamento entre o capital e a mão de obra.

A internacionalização do cumprimento das normas trabalhistas e o fato do Brasil ter tornado signatário de várias convenções da Organização Internacional do Trabalho refletiu o necessário olhar pelo Estado na constante busca da consagração e alcance do Direito do Trabalho como um direito humano fundamental, conforme consubstanciado na Declaração Universal dos Direitos do Homem em seu artigo 23:

“Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por

todos os outros meios de proteção social. Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses”.

A estrutura legislativa principiológica, a atuação dos órgãos de proteção vinculados à execução da legislação laboral no Brasil trás, indubitavelmente, o foco na necessidade de se proteger o elo mais fraco da relação laboral, principalmente frente os contornos da vida moderna e as transformações sociais decorrentes do advento da Sociedade da Informação de maneira que os direitos fundamentais do trabalhador como, sua vida, a proteção à saúde, à incolumidade física e psíquica, a construção de ambientes mais saudáveis e menos tóxicos com respeito à segurança do trabalho, a diversidade e inclusão se eleva ainda mais no contexto da sociedade contemporânea.

Entretanto, o que pouco tem sido vinculado na pauta governamental e nas consternações do Estado nos últimos anos e, principalmente durante o processo de enfrentamento da pandemia gerada pela COVID-19, é a discussão necessária à respeito do preparo em escala nacional de uma base educacional capaz de atender às necessidades dos novos formatos de trabalho com a projeção de construção de ecossistemas que permita a aderência de mão de obra qualificada como forma de sanar o *déficit* que o Brasil enfrentará nos próximos anos.

Atualmente, a educação de base no Brasil em pouco ou praticamente quase nada conversa com as necessidades de mercado de uma sociedade que se transforma à cada segundo, e, tal desconexão reflete uma perda gigante de oportunidade de transformação social e preparo das próximas gerações para o trabalho lado a lado com um cenário cada vez mais altamente competitivo, global e tecnológico.

O ambiente escolar pode (e deve) contribuir muito mais do que a contemplação de disciplinas individualizadas, desconexas de uma realidade futura de um aluno e futuro trabalhador, que, por vezes, dispende uma quantidade grande de tempo em questões que em nada conversa com o mercado de trabalho.

Quando se visualiza, por exemplo, no Brasil, os formatos de entrada no mercado de trabalho, eis que, poucos são os institutos capazes de atender e corresponder ao referido cenário, aquele em que o jovem em formação escolar possa enxergar caminhos direcionados para suas escolhas futuras diretamente vinculadas ao que desejar seguir como trilha profissional, como, por exemplo, é o caso da denominada Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000) e suas alterações legislativas (Dec.Lei 5598/05 e Lei 13.420, de 13 de março de 2017) que ressignificaram algumas escritas dos artigos 428 e seguintes que retratam, dentro da CLT, o capítulo destinado para incentivar a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens

em áreas relacionadas à aprendizagem em consonância com o artigo 7º, XXXIII, que dispõe de proibição de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz.

Fontes legislativas a respeito do tema também seriam a Lei 10.748 de 22 de outubro de 2003 que criou o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE e a própria Lei do Estágio (Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008), que, também possibilitam a estruturação de cenários com a vinculação de agentes imperiosos na consolidação de um sistema de oportunidades, tais como, as escolas, instituições concedentes, as empresas e a própria estrutura familiar.

Estas tem sido, indiscutivelmente, as legislações que servem como parâmetros para a consolidação de uma estrutura ampla para permitir a formação de mão de obra básica, todavia, em que pese o respeito de respeitadíssimas instituições para fazer valer o cumprimento de tais medidas legislativas, à saber: o Ministério do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho e a própria Justiça do Trabalho no enfrentamento quanto às questões judicializadas que traduzam a necessidade de aplicação da tutela jurisdicional à respeito do tema, eis que, o cenário resultante da pandemia, em consequência à flexibilização de inúmeros institutos trabalhistas com o advento da denominada Reforma Trabalhista pautada na recepção de institutos flexíveis aplicados em países de primeiro mundo, tais como, a terceirização de atividades fim, a pejetização, a maior autonomia individual frente à autonomia coletiva, gerou verdadeiro distanciamento de aberturas de portas para uma geração que, por sua vez, tem o prazer de se enclausurar dentro de seus lares.

A evolução dos meios telemáticos, a conexão da sociedade em rede no mundo pós-globalização e o advento da utilização indissociável do novo modelo da vida contemporânea através da internet passou a ser elemento cultural, de modo que, não sendo diferente quanto aos aspectos educacionais e laborais, há uma diferença gritante entre uma geração que aos seus quatorze anos, num passado não distante, já enfrentava as primeiras oportunidades de colocação profissional e, hoje, uma geração que por vezes irá se despertar para o olhar fora das telas dos *games* e consoles já após os dezoito e vinte anos.

A popularização da internet e de equipamentos que viabilizam sua utilização, tais como *smartphones* e *tablets*, com a massificação de milhares de aplicações, *softwares* e funcionalidades já permitia, antes mesmo da pandemia, um amplo contexto e sinergia de inúmeras transações pelo ambiente virtual de maneira simultânea em escala mundial, passando o ambiente virtual não apenas impactar diretamente a vida em sociedade mas atrair para si todos os aspectos da vida humana, gerando, inclusive, reflexos diretos na forma como o jovem da atual geração ingressará ou se interessará para entrada no mercado de trabalho.

Agora, entretanto, após as recentes repercussões à nível mundial no ano de 2023 quanto ao uso da Inteligência Artificial com seus inúmeros impactos, à exemplo do conhecido *ChatGPT*, o cenário laboral no Brasil merece de forma célere e imprescindível para delinear os contornos do futuro do trabalho uma reflexão profunda sobre o que é que pode e deve ser feito de maneira à possibilitar uma convergência entre a estrutura de educação base de nosso país com o desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais capazes de suprir a ausência de mão de obra especializada, o que, se não acontecer, impreterivelmente gerará o avanço tão somente da IA e, com isto, a corrosão irreversível do direito ao trabalho enquanto um direito social básico para a manutenção da estrutura do Estado Democrático de Direito.

#### **4. Conclusão**

Não se busca aqui tratar sobre a reflexão de um possível e longínquo cenário de risco para inúmeros postos de trabalho, ainda mais no Brasil que mantém um baixo índice de produtividade e grande parte da população economicamente ativa em postos de trabalhos manuais, cujas rotinas operacionais facilmente serão substituídas por um conjunto de funções algorítmicas capazes de fazer com perfeição aquilo que hoje ainda depende do ser humano dentro da cadeia produtiva laboral.

O cenário já é real. Já estamos inseridos nele e dele fazemos parte.

O espaço de tempo que separa a inserção plena da Inteligência Artificial em todas os postos de trabalho possíveis dentro de uma organização é tão pequeno quanto a ausência de medidas do Estado brasileiro para promover melhores debates e formatos possibilitando caminhos tangíveis para preparar uma nação apta a conviver com o avanço tecnológico, sem, entretanto, ficar deste cenário sermos reféns.

Raras tem sido as oportunidades de levar aos jovens brasileiros, principalmente à camada da população mais carente, aquela que está ainda mais distante de uma educação sólida, inalcançada por muitos em razão dos altos valores pagos a títulos de mensalidades escolares pagas por prestigiados alunos que detém a condição de sonhar e de aspirar esperança ao fugir da estrutura de ensino público no Brasil.

Mais distantes ainda, tem sido as iniciativas e encontros que poderiam ser viabilizadas por meio de convênios públicos com o setor privado, de forma à permitir que as empresas contemporâneas tivessem condições, benefícios e incentivos para não apenas reter talentos humanos, mas sim, pudessem desenvolvê-los através de mecanismos, programas e estruturas que possibilitariam a convergência da fase escolar, ou, pelo menos do modelo estrutural

educacional pautado em planos pedagógicos educacionais que conversassem com as necessidades de mercado, possibilitando assim, o preparo e formação de mão de obra qualificada como se vê em países de primeiro mundo.

Há programas sociais, inclusive, em partes do globo, à exemplo do Canadá, onde, o Estado não somente fomenta a cultura de tecnologia e inovação, mas contribui diretamente com o empresário de forma a pagar parte da folha de pagamento deste para que a oportunidade de talhar e lapidar as competências de um trabalhador seja alcançada.

Não é o caso do Brasil, que, face às incertezas de uma reforma tributária, rodada às pressas durante a escrita deste artigo, dificilmente prestigiará aqueles que, diferentemente do Estado, se empenham em construir pontes de oportunidades por meio da abertura de portas de empregos, futuro e dignidade.

Com exceção das tímidas legislações de acesso ao primeiro emprego no Brasil, que, em praticamente nada beneficia o empresário, já envolto em tantos desafios organizacionais, econômicos e políticos, a agenda regulatória governamental, seja do atual governo ou dos governos anteriores, pouco tem sido utilizada para a reflexão da importância de se oportunizar, durante a fase de formação da geração mais jovem, o ingresso no mercado de trabalho por meio da convergência de interesses daqueles que geram empregos, pois, é dentro das organizações, à exemplo do programa de Aprendizagem Profissional, que o jovem é inserido no contexto plúrimo de um ambiente laboral que definirá seus caminhos no futuro, potencializará o desenvolvimento de suas competências técnicas, profissionais e comportamentais, auxiliando-o, inclusive, na correção de rotas, possibilitando o resgate de valores, a construção de esperança de um mundo melhor, sustentável, ético, colaborativo, longe da criminalidade, das drogas e de discussões banais, movidas por discursos de ódio e de segregação ou polarização, que, infelizmente, retrata a realidade do sistema educacional brasileiro.

Seriam estas iniciativas, ou seja, aquelas que, pautadas na estruturação de um sistema de competências possibilitaria o desenvolvimento de pessoas sem o desprestígio do tempo, por intermédio de construções pautadas na educação e nas oportunidades de mercado, cuja escassez é escancarada diariamente pela mídia, possibilitariam a lapidação dos recursos necessários às organizações empresariais do futuro, e, dentre tais recursos, aquele que jamais será substituído pelo avassalador avanço tecnológico, os recursos humanos, que, precisa indubitavelmente ver consagrado o direito ao trabalho como direito social, direito este que, inteligência artificial nenhuma precisará invocar para ver e se valer de outros tantos direitos humanos fundamentais.

Ainda há tempo, o que precisa ser encontrado é vontade política para tal enfrentamento.

## Referências

- BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor ltda., 2008. 33 p. Tradução de: Consuming life.
- BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco: Rumo a uma outra modernidade**. Tradução Sebastião Nascimento. 1. Ed. São Paulo: Editora 34, 2010. 384 p. Tradução de: Risikogesellschaft: Auf Dem Weg In Eine Andere Moderne.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa**. 1988.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943. CLT.
- BRASIL. Lei nº 9.396, de 20 de dezembro de 1996. Dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.
- BRASIL. Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Dispõe sobre a Lei da Aprendizagem.
- BRASIL. Lei nº 10.748 de 22 de outubro de 2003. Dispões sobre o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE.
- BRASIL. Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre a Lei do Estágio.
- BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 158, n. 157, p. 1, 07 fev. 2020.
- ONDA DE DEMISSÕES VOLUNTÁRIAS. Disponível em <https://valor.globo.com/carreira/noticia/2022/04/22/onda-de-demissoes-voluntarias-chegou-ao-brasil-aponta-estudo.ghtml>. Acesso em 29 ago. 2022.
- PADILHA, Norma Sueli. O EQUILÍBRIO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO: DIREITO FUNDAMENTAL DO TRABALHADOR E DE ESPAÇO INTERDISCIPLINAR ENTRE O DIREITO DO TRABALHO E O DIREITO AMBIENTAL. Rev. TST, Brasília, vol. 77, no 4, out/dez 2011.